
BOLETIM TRIBUTÁRIO

PANDEMIA DE CORONAVÍRUS



DECISÕES JUDICIAIS POSTERGANDO O PAGAMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

Nos últimos dias os meios de comunicação veicularam notícias sobre decisões judiciais autorizando a prorrogação do pagamento de tributos federais, tudo por conta da crise econômica enfrentada por vários setores em razão da pandemia do coronavírus.

Tais pedidos de postergação se pautam no que dispõe, em linhas gerais, a Portaria MF nº 12/2012 (a qual, para que não restem dúvidas, se encontra vigente até a conclusão deste boletim informativo):

Portaria MF nº 12, de 20 de janeiro de 2012:

“Art. 1º - **As datas de vencimento de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devidos pelos sujeitos passivos domiciliados nos municípios abrangidos por decreto estadual que tenha reconhecido estado de calamidade pública, ficam prorrogadas para o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente.**

§ 1º - **O disposto no caput aplica-se ao mês da ocorrência do evento que ensejou a decretação do estado de calamidade pública e ao mês subsequente.**

§ 2º A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também às datas de vencimento das parcelas de débitos objeto de parcelamento concedido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pela RFB.

Art. 2º Fica suspenso, até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente, o prazo para a prática de atos processuais no âmbito da RFB e da PGFN pelos sujeitos passivos domiciliados nos municípios de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A suspensão do prazo de que trata este artigo terá como termo inicial o 1º (primeiro) dia do evento que ensejou a decretação do estado de calamidade pública.

Art. 3º A RFB e a PGFN expedirão, nos limites de suas competências, os atos necessários para a implementação do disposto nesta Portaria, inclusive a definição dos municípios a que se refere o art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação”. (destacou-se)

Os pedidos de prorrogação do pagamento de tributos federais formulados pelos contribuintes se pautam nas seguintes premissas:

a) em São Paulo, por exemplo, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19 (ou seja, preenchido o requisito do artigo 1º da Portaria MF nº 12/2012);

b) Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) já prorrogaram a validade das certidões de regularidade fiscal federal;

c) o Comitê Gestor do Simples Nacional já prorrogou o vencimento/pagamento dos tributos federais devidos pelos optantes de tal regime de tributação; e

d) o princípio da capacidade contributiva, inserido no parágrafo 1º, do artigo 145, da Constituição Federal diz, em linhas gerais, que ninguém pode ser exaurido economicamente para pagar tributos. Em outras palavras: o contribuinte não pode pagar tributo e sacrificar sua existência.

Todas essas circunstâncias, portanto, viabilizam aos contribuintes domiciliados em municípios abrangidos por Decreto Estadual reconhecendo o estado de calamidade pública buscarem decisões judiciais que prorroguem a data de vencimento dos tributos federais (de que são exemplos o IRPJ, a CSLL, as contribuições ao PIS e à COFINS, dentre outros), assim como, em alguns casos, as datas de vencimento das parcelas de débitos objeto de parcelamento concedido pela RFB e pela PGFN.

Já existem decisões judiciais favoráveis aos contribuintes (as quais poderão ser reformadas a qualquer momento), assim como outras desfavoráveis (que também poderão ser reformadas pelo Tribunal que julgará eventual recurso). Aliás, importante ressaltar que algumas decisões até agora proferidas favoravelmente aos contribuintes determinam, inclusive, que estas só permanecerão vigentes se as empresas comprovarem na ação judicial a manutenção dos quadros de funcionários, comprovação esta que se dará mediante declaração a ser assinada por diretor(es), administrador(es) ou responsável(is) pelo RH, com menção expressa de que faz(em) tal declaração sob as penas da lei penal.

Importante ressaltar, ademais, que há possibilidade de a RFB em breve se posicionar contra a aplicação da Portaria MF nº 12/2012 para fins de prorrogação ao pagamento de tributos federais por conta da pandemia de coronavírus, sendo certo que até a finalização desse boletim informativo ainda não havia manifestação de tal órgão nesse sentido.

Merece destaque o fato de que os meios de comunicação também noticiam estudo, por parte do Governo Federal, de adiamento, pelo período de três meses, do prazo para pagamento dos tributos federais em razão de decretação do estado de calamidade pública. Se isso acontecer, muito provavelmente as empresas que propuseram ação judicial para tal finalidade depararão com sentenças reconhecendo a perda do objeto de tais ações por conta da sobrevivência de determinação/orientação governamental.

Por fim, a área tributária do escritório L. Coelho e J. Morello Advogados Associados está à disposição para sanar dúvidas a respeito do tema exposto nesse boletim informativo e avaliar, em conjunto com os interessados, a possibilidade de propositura de ação judicial para postergação do pagamento de tributos federais.

**Para isso, basta encaminhar(em) e-mail para
bcavarge@coelhomorello.com.br**